

## **LEI N° 2.154**

Dispõe sobre o plantão de Farmácias em Ponte Nova e dá outras providências.”

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007)

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica instituído em Ponte Nova o plantão das Farmácias, nos termos do disposto no artigo 56º da Lei Federal nº 5.991, de 17.12.73, regulamentada pelo Decreto de nº 74.140/74.~~

~~Art. 2º - O Plantão se fará através de rodízio entre as farmácias estabelecidas no perímetro urbano do Município, visando ao atendimento ininterrupto à população e, para isso, a que estiver escalada prestará serviços durante vinte e quatro horas.~~

~~Parágrafo 1º - O plantão funcionará apenas para venda de produtos.~~

~~Parágrafo 2º - Após as 22:00 horas os estabelecimentos de plantão poderão funcionar de portas fechadas, desde que disponham de campainha externa e afixem placa de aviso que estão de plantão, ambas em local facilmente visível.~~

~~Art. 3º - Os plantões noturnos, compreendendo o horário entre 20:00 às 08:00 (vinte às oito) horas, serão diários, de segunda feira a domingo, inclusive nos feriados e dias santos, em escala de rodízio entre todas as farmácias.~~

~~Parágrafo Único - Todas as farmácias deverão fechar suas portas e interromper o atendimento ao público, exceto a que estiver escalada para plantão, às 20:00 (vinte) horas.~~

~~Art. 4º - Aos domingos, feriados e dias santos haverá também plantão diurno, no horário de 08:00 às 20:00 (oito às vinte) horas, através de duas farmácias, uma em Palmeiras e outra no Centro, estabelecido por outra escala de rodízio entre as que se interessarem em funcionar nestes dias.~~

~~Parágrafo Único - Exceto as farmácias escaladas para o plantão, apenas as dos bairros São Pedro, Triângulo, Sagrado Coração de Jesus e da avenida Abdala Felício, próximo à saída para Vau-Açú estão autorizadas a funcionar diurnamente, de oito às vinte horas, aos domingos, feriados e dias santos.~~

~~Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde publicará com antecedência as escalas de plantões.~~

~~Art. 6º - O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará ao infrator, pessoa natural e/ou jurídica, as seguintes penalidades progressivas:~~

~~I - Multa de 100 UFIRs na 1ª autuação;~~

- ~~II - Multa de 250 UFIRs na 2<sup>a</sup> autuação;~~
- ~~III - Multa de 500 UFIRs na 3<sup>a</sup> autuação e advertência da cassação do alvará de funcionamento;~~
- ~~IV - Cassação do alvará de funcionamento, extendida à pessoa jurídica e à pessoa natural, titular de firma individual ou sócia no caso de sociedade comercial e devida comunicação ao Conselho Regional de Farmácia.~~

~~Parágrafo 1º - A fiscalização de que trata o caput do artigo será realizada pelos fiscais do Município, ex-ofício ou mediante reclamação de algum usuário, e, quando constatada a irregularidade, será lavrado o auto de infração que, no prazo de 48 horas será encaminhado à Junta de Julgamentos Fiscais da SEMSA.~~

~~Parágrafo 2º - Notificado, o infrator deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, recolher a multa através de GAM fornecida pela Vigilância Sanitária, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Ponte Nova.~~

~~Parágrafo 3º - O não recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei, no prazo fixado, acarretará multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor original mais os juros de mora de acordo com a legislação vigente, a partir do dia fixado, sem prejuízos das demais penalidades previstas em Leis.~~

~~Parágrafo 4º - O infrator poderá oferecer defesa ao Auto de Infração, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, dirigida à junta de Julgamentos Fiscais da SEMSA que decidirá por maioria dos votos de seus membros.~~

~~Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 1.320, de 19 de dezembro de 1984 e as Leis 1.386, de 02 de julho de 1987 e a 2.142, de janeiro de 1997.~~

~~Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 08 de maio de 1997.~~

**~~José Silvério Felício da Cunha  
Prefeito Municipal~~**

**~~Baltazar Antonio Chaves  
Secretário Municipal de Governo~~**